

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1495 de 01 / 03 / 02

ALTERADA PELA LEI COMPL.
247/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/02
de 20 de fevereiro de 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar servidores por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente de concurso, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentro dos prazos e limites estabelecidos nesta Lei Complementar, nos termos do permissivo contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Cada servidor será contratado pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo seu contrato de trabalho ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período inicial, desde que o termo final do contrato não ultrapasse o exercício fiscal de 2002.

§ 2º. O número total de servidores contratados e recontratados com base nesta Lei Complementar em atividade simultânea não poderá exceder o limite máximo de 1200 (mil e duzentos) em nenhum momento, excluídos do cômputo apenas os contratos que tiverem expirado ou tiverem sido rescindidos.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei Complementar destinam-se principalmente à realização de serviços gerais e emergências de manutenção, aí compreendidos, dentre outros, corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais, bueiros e margens de rios, contenção de encostas, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos, construção e reconstrução de calçadas, e pintura de obras de arte e equipamentos públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar estão estimadas em R\$ 5.277.360,96 (cinco milhões duzentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

uf

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

LEI COMPL. 235/02

2

Art. 4°. Serão contratados, entre os trabalhadores capazes de prestar os serviços elencados no artigo 2°, preferencialmente os concursados excedentes e aqueles que estiverem desempregados há mais tempo e não amparados pelo seguro-desemprego.

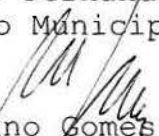
Parágrafo único. As vagas serão preenchidas através de processo seletivo simplificado, respeitados os termos do caput deste artigo.

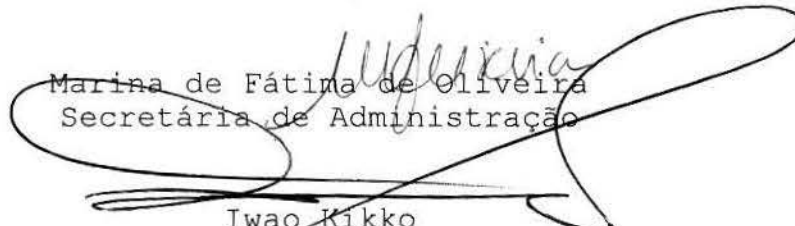
Art. 5°. Até o mês de Março de 2003, mantidas as disposições constantes desta lei complementar e havendo dotação orçamentária, sempre que ocorrer necessidade de excepcional interesse público poderá a Prefeitura Municipal realizar as contratações necessárias.

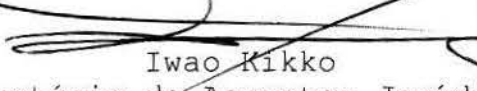
Art. 6°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de fevereiro de 2002.

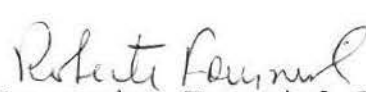

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 015571-4/01.